

DECRETO Nº 1442, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o regulamento da Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes que pagarem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2015 na forma do documento único em anexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 876, de 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO por fim que o incentivo pode ser praticado na forma de sorteio de prêmios aos contribuintes que recolherem seus impostos nas datas fixadas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Arrecadação e Sorteio de Prêmios para os contribuintes que pagarem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2015 na forma do regulamento único em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2015, além de revogar as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

EDITAL - REGULAMENTO DO SORTEIO INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU/2015

1. Os participantes do Sorteio serão aqueles contribuintes que preencherem corretamente o(s) cupom(ns) entregue(s) pela Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, após a quitação do tributo integrante da campanha de arrecadação 2015, e o tenha(m) colocado na urna localizada nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador José Francisco Xavier, nº01 - Centro, ou em outro local previamente anunciado, no horário de expediente fixado pela Administração Pública Municipal para o funcionamento da sede do Município.

1.1. A campanha de Arrecadação será realizada até o dia 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal. Os cupons poderão ser inseridos na urna até o dia do encerramento do Campanha de Arrecadação fixada neste item, e até o fechamento do expediente fixado pela Administração Pública Municipal para o funcionamento da sede do Município, momento este em a urna será lacrada.

1.2. Cada participante poderá receber uma determinada quantidade de cupons, conforme cada situação individual, na forma deste regulamento.

1.3. A quantidade de cupom entregue aos contribuintes, correspondentes a cada inscrição municipal imobiliária, variará de acordo com a possibilidade do pagamento parcelado ou à vista, referente ao exercício de 2015, e se existirem débitos de exercícios anteriores inscritos ou não em Dívida Ativa lançados para a mesma inscrição municipal, da seguinte forma:

	CONDIÇÃO	Quantidade de cupons
a)	inscrição municipal SEM débitos de exercícios anteriores, com pagamento à vista.	12 cupons.
b)	inscrição municipal SEM débitos de exercícios anteriores, com pagamento parcelado.	3 cupons por parcela paga.
c)	inscrição municipal COM débitos de exercícios anteriores, com pagamento à vista.	4 cupons.
d)	inscrição municipal COM débitos de exercícios anteriores, com pagamento parcelado.	1 cupom por parcela paga.

1.4. Mesmo que o contribuinte tenha parcelado os débitos referentes aos exercícios anteriores e esteja em dia com o seu pagamento, o mesmo será considerado, para efeitos deste edital, como “*possuidor de débitos de exercícios anteriores*”.

1.5. Fica ressalvado que o simples preenchimento do cupom não comprova a situação de adimplência do contribuinte.

1.6. O cupom para o Sorteio é parte integrante da campanha de arrecadação 2015, e somente este, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e unicamente pagando o valor correspondente a este tributo, será o cupom disponibilizado ao contribuinte.

1.7. O contribuinte deverá, após validado o(s) cupom(ns), preenche-lo(s) e depositá-lo(s) na urna destinada a este fim. O depósito na urna deverá ocorrer somente após o pagamento da cota única ou de uma ou mais parcelas, referente ao IPTU/2015, se for o caso.

1.8. Só terá validade o(s) cupom(ns) carimbado(s) e rubricado(s) por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian designado para este fim, sendo este o ato de validação do(s) cupom(ns).

1.9. No caso de contribuintes inscritos no ano de 2015 no Cadastro da Prefeitura e que ainda não receberam o carnê do exercício de 2015, o contribuinte poderá concorrer apresentando o comprovante de pagamento do tributo emitido pela Secretaria Municipal Fazenda, recebendo o(s) cupom(ns) do sorteio, ficando obrigado a cumprir as demais condições deste regulamento.

2. A premiação será feita por Sorteio, retirando-se o cupom contemplado da urna.

2.1. Habilita-se a receber o prêmio o ganhador que estiver adimplente com a cota única ou com uma ou mais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2015.

2.2. O pagamento de outros tributos, bem como a Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não dá direito ao contribuinte em receber cupom(ns) ou de participar do sorteio.

2.3. O contribuinte que estiver na condição de "**COM débitos de exercícios anteriores**" e que durante a campanha de arrecadação e sorteio de prêmios optar pela quitação integral e em uma única parcela do(s) débito(s) com exercício(s) anterior(es) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo após o pagamento do exercício de 2015, passará para a condição de "**SEM débitos de exercícios anteriores**" e terá direito ao número de cupons nesta condição, conforme regra constante do item 1.3, itens "a" e "b".

2.4. O Sorteio será realizado em local previamente anunciado, no dia 07 de setembro de 2015, a partir das 9 horas, com a entrega dos prêmios aos contemplados 07 (sete) dias após o sorteio, e em até 30 (trinta) dias contados desta data, salvo impedimento legal.

2.5. A pessoa contemplada em um sorteio poderá ser novamente contemplada, desde que seja sorteada com um novo cupom. Em nenhuma hipótese, o cupom sorteado será reinserido na urna para novo sorteio.

2.6. Levará o prêmio sorteado a pessoa cujo nome e identificação estejam inseridos no cupom do sorteio.

3. O prêmio sorteado só será entregue ao contemplado após a devida conferência do cupom e a confirmação do pagamento do tributo em cota única ou de uma ou mais parcelas, conforme o caso.

3.1. Os pagamentos efetuados em cheque não honrado ("*cheque sem fundos*") acarretará no estorno do pagamento do referido tributo e, por consequência, na inabilitação do cupom a ser sorteado ou já sorteado.

3.2. A inabilitação do cupom já sorteado, seja por falta de pagamento do tributo, falta de autenticação, rasura, falsificação, simulação, ou qualquer outra fraude, retira do sorteado o direito ao recebimento do prêmio. Caso a inabilitação do cupom sorteado por quaisquer motivos seja constatada imediatamente após o sorteio, outro sorteio para o mesmo prêmio será realizado imediatamente. Caso a inabilitação do cupom sorteado por quaisquer motivos seja constatada em momento posterior ao sorteio, outro sorteio será marcado em dia vindouro, devendo ter ampla divulgação a sua data e horário.

3.4. Os contribuintes detentores de imunidade ou isenção total do pagamento de impostos e taxas, de qualquer tipo, estarão automaticamente excluídos do sorteio.

4. Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes, por ordem de sorteio:

- 1° Prêmio - Uma bicicleta com marchas;
- 2° Prêmio - Uma bicicleta com marchas;
- 3° Prêmio - Uma bicicleta com marchas;
- 4° Prêmio - Um fogão 4 bocas;
- 5° Prêmio - Um refrigerador;
- 6° Prêmio - Uma Motocicleta YAMAHA modelo Factor Versão K1, Zero Km, Ano de Fabricação: 2015 - Modelo: 2016, à Gasolina, na Cor Vermelha;

4.1. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos comprobatórios da identificação do ganhador e, ainda, a verificação da satisfação das condições previstas neste Regulamento.

4.2. Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

4.3. Se o contemplado for pessoa falecida o prêmio será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.

4.4. Se o contemplado for pessoa menor ou incapaz o prêmio será entregue ao seu representante legal, mediante apresentação da documentação pertinente.

5. Não havendo ganhador habilitado para receber o prêmio ou o ganhador não comparecendo no prazo estipulado no item 2.4, o respectivo prêmio será sorteado novamente, em dia e horário previamente marcados e anunciados pelo Poder Executivo. O sorteio ocorrerá sucessivamente até sortear um contribuinte habilitado a receber o prêmio.

6. Os ganhadores cederão gratuitamente à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian / RJ os direitos de imagem e som, para divulgação pelos meios de comunicação, inclusive pela Internet, dos resultados e da entrega do prêmio, bem como dos demais atos relacionados à campanha, cumprindo com o princípio constitucional da publicidade.

7. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário de Municipal Administração e pela Procuradora Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

8. Para que produza os efeitos legais, este edital deverá ser publicado nos meios oficiais, além de ser afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, na sala do Setor de Cadastro (local da distribuição dos carnês) e no local onde se encontrar a urna para recebimento dos cupons, a fim de que se dê a devida publicidade e ciência aos participantes do sorteio.

Cláudio Mannarino
Prefeito